

ARQUIVADO



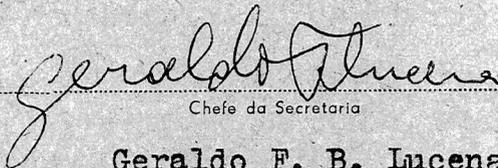
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO De MONTENEGRO

PROC. N.º 379a38o/7o

JUIZ DO TRABALHO Dr. ILDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos ..... 31 ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1.97o., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... MONTENEGRO ..... , autuo a  
presente reclamação apresentada por ..... ELMA VAL GONÇALVES E  
MARIA HELENA GONÇALVES ..... contra  
HORN & ARPINI LTDA. ....

  
Chefe da Secretaria

Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Aviso prévio, 13º salário-proporcional, férias proporcionais,  
Diferença-salárial, horas extras, domingos e feriados e FGTS.,



2  
98

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 3794384/70  
Em 31 | 7 | 70

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos trinta e um dias do mês de julho de 1970

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ELMA VAL GONÇALVES E MARIA HELENA GONÇALVES

(Reclamante)

Cozinheiras, Casada e solt. respect. Brasileiras

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Rua Espírito Santo, 111 - nesta.

portador da C.P. — N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra

HORN & ARPINO LTDA.

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado n.º a Ramiro Barcellos, 1734 - nesta

(Rua e número)

**1ª RECLAMANTE: ELMA VAL GONÇALVES.**

Entrou nos serviços da reclamada em 28 de março/70 e foi despedida em 20 de julho corrente.

Que percebia o mínimo legal - Cr\$ 141,60 primeiro e a partir de 1º de maio, Cr\$ 170,40 por mês, nada recebendo contudo pelas horas extras e domingos e feriados em que trabalhava.

Reclama:

Aviso prévio - 30 dias - .....Cr\$ 170,40

13º salário proporcional - 5/12 .....Cr\$ 71,00

Férias proporcionais .....Cr\$ 47,30

FGTS

**HORAS EXTRAS E DOMINGOS E FERIADOS A SEREM APURADOS.**

**2ª RECLAMANTE: MARIA HELENA GONÇALVES .**

Entrou nos serviços da reclamada em 1º de abril p.p. e demitiu-se de suas funções, por intemperâncias verbais de um sócio dñgo: do gerente; em 12 de julho corrente.

Que percebia Cr\$ 100,00 por mês, fazendo, no entanto, notar sua condição de menor de 17 anos.

Reclama:

13º salário proporcional .....Cr\$ 32,00

Diferença salarial .....Cr\$ 60,00

Horas extras, domingos e feriados a serem apurados.

FGTS

Ficam as reclamante cientes da data da audiência marcada para o dia 6 de agosto, às 13,30 hs., podendo na ocasião apresentar as provas documentais e testemunhais, estas até o número de três, se julgadas necessárias. Igualmente que o seu não comparecimento à citada audiência implicará no arquivamento da presente Reclamatória.

*Elma Val Gonçalves*  
ELMA VAL GONÇALVES

*Maria Helena Gonçalves*  
MARIA HELENA GONÇALVES

*Geraldo F. B. Lucena*  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe da Secretaria

RECLAMANTES;

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida, notificação à reclamada, através do sr. Of. De justiça Dou fé.

Montenegro, 31 de 07 de 70

*Geraldo F. B. Lucena*  
Chefe de Secretaria

Geraldo F. B. Lucena



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **HORN & ARPINE LTDA.**  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista  
 PARTES: Reclamante **ELMA VAL GONÇALVES E MARIA HELENA GONÇALVES**  
**Rua Espírito Santo, 111 - nesta.**  
 Reclamado **HORN & ARPINE LTDA.**  
**Rua Ramiro Barcellos, 1734 - nesta.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de ..... **MONTENEGRO** ..... na rua **Dr. Flôres, esq. F. Ferrari** ..... n.º ..... , no dia **seis** ( **6** ) do mês de **agosto** , às **treze e trinta** ( **13,30** ), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.  
**Anexõ: cópia da inicial.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

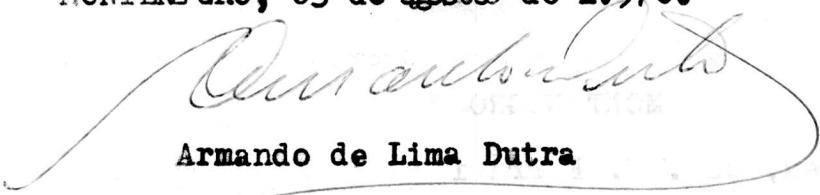
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:  
 Ao reclamante — será arquivado o processo;  
 Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro** **31** de **julho** de 19 **70**  
 03-8-70, às 14h00.  
**GERALDO F. B. LUCENA**  
**CHEFE DA SECRETARIA**

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, - esquina Rua José Luiz, sendo aí, notifiquei a - Firma Horn & Arpini Ltda., na pessoa de seu sócio, gerente, SR. CLÁUDIO MOOJEN ARPINI, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o-Térmo Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr, Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.970.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4  
507

PROCESSO Nº 379 a 380/70

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ERNY CARLOS HELLER, Suplente, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: ELMA VAL GONÇALVES E MARIA HELENA GONÇALVES, reclamantes e HORN & ARPINI LTDA., reclamada, para apreciação da reclamatória em que as primeiras reclamam da segunda: Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias-proporcionais, diferença salarial, horas extras, domingos e feriados e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada por seu sócio Cláudio Moojen Arpini. Lido o pedido e com a palavra a reclamada para contestar, pelo mesmo foi dito que inicialmente contestava a data de saída alegada pela reclamante Elma, que foi 16 e não como consta na inicial. Quanto aos itens que seriam devidos em caso de despedida injusta, os mesmos improcedem, uma vez que ambas deram causa à despedida. A primeira das reclamantes em hora de serviço afastou-se antes da largada, impedindo ainda que outra empregada continuasse / cumprindo com suas obrigações. Já a segunda também em hora de serviço e em companhia dos garçons do estabelecimento também se afastou em prejuízo do andamento, dizendo até que o fazia intencionalmente a fim de deixar o gerente em maus lençóis, quando voltasse de uma junta. Quanto às horas extras essas também não foram prestadas, uma vez que as reclamantes, mãe e filha, estavam encarregadas dos serviços, trabalhando isoladamente, a fim de preencherem o horário de funcionamento do estabelecimento. Assim foi contratado e se as duas, uma ajudando a outra, as vezes compareciam juntas, o faziam por livre e espontânea vontade. Quanto aos domingos e feriados as mesmas sempre tiveram a compensação durante a semana do domingo trabalhado. As diferenças salariais pretendidas pela segunda, também não tem cabimento, uma vez que a mesma ainda percebia mensalmente mais R\$ 150,00 porque se encarregava da limpeza. Quanto ao FGTS o mesmo já foi até movimentado pelas reclamantes. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes bases: a reclamada paga à reclamante Elma a importância de R\$ 200,00 e à reclaman



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
507

te Maria Helena a importância de R\$ 100,00, dando elas plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for. O pagamento da reclamante Elma será feito em duas parcelas de R\$ 100,00, a primeira neste ato e a segunda até às 14 horas do próximo dia 20, na Secretaria desta Junta; a parte da reclamante Maria Helena é paga integralmente neste ato. As custas, R\$ 19,40 e R\$ 10,00, respectivamente, pelas reclamantes que ficam dispensadas. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*Erny Carlos Heller*  
Erny Carlos Heller

Vogal dos Empregadores Spte.

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

*Paulo Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Elma Val Gonçalves*

*[Signature]*

Maria Helena Gonçalves

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ELMA VAL GONÇALVES (Representação quando houver) e o Reclamado HORN & ARPINI LTDA - P/ REPRESENTANTE SR. IEDO BIRNFELD (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros) relativa a o processo. 379 a 380/70

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

**Pagto feito através do Cheque nº 249968, contra o Sulbanco S/A.**

*Geraldo Lucena*  
ALDO F. LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

*Elma Val Gonçalves*  
Reclamante

*Quem*  
P/ Reclamado

AD.-

**OTIMIZANDO CONCLUSÃO DOS PROCESSOS**

Nesta data, faço ótimas ações conclu-  
sões do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

de São Paulo, 20 / 8 / 70

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho-Previdência

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**

*[Handwritten signature]*

**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz de Trabalho-Previdência

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**

*Geraldo Lucena*

**GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA**  
CHEFE DA SECRETARIA